



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 721 /2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO COMJOVEM – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal do COMJOVEM – Conselho Municipal da Juventude, tendo por objetivo receber e aplicar verbas destinadas às atividades voltadas aos jovens desenvolvidas no Município.

Art. 2 O Fundo será constituído de verbas:

- I - federais: por meio de dotações orçamentárias da União, de programas das Secretarias de Governo e outras;
- II - estaduais: por meio de dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria Nacional da Juventude;
- III - municipais: orçamento geral do município e de saldos de exercícios anteriores;
- IV - da iniciativa privada: patrocínios, convênios, promoções, doações e outras;
- V - arrecadadas com eventos, conforme previsto nos preços públicos do município;
- VI - provenientes de quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os eventos e projetos voltados aos jovens e desenvolvidos no Município.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 3 O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 4 Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente a projetos específicos do COMJOVEM – Conselho Municipal da Juventude, podendo:

- I - apoiar com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento dos membros do conselho;
- II - organizar palestras, encontros, festivais, feiras e quaisquer atividades voltadas aos jovens do município;
- IV - pagamento de despesas com materiais e serviços de terceiro;

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a concessão de incentivos constitui vínculo de natureza trabalhista ou estatutária na administração pública municipal.

Art. 5 O Fundo Municipal da Juventude atuará como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único: As movimentações financeiras dos recursos destinados ao Fundo serão realizadas em conta corrente aberta sobre o CNPJ específico do Fundo, com a autorização do Presidente do Conselho juntamente com o representante do poder Executivo Municipal.

Art. 6 Compete ao Fundo Municipal:

- I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita do Fundo;
- III - opinar, quanto ao mérito, na aceitação das doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis.

Art. 7 O Conselho reunir-se-á trimestralmente a fim de verificar a conformidade da prestação de contas e do balanço do exercício fiscal, bem como a observância dos procedimentos estabelecidos para a administração dos recursos públicos em consonância com a legislação pertinente, para posterior deliberação do Conselho Municipal da Juventude.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8 Constituem ativos do Fundo Municipal da

Juventude:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

Art 9 Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Juventude, em Assembleia Geral, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros titulares.

Art 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

SÔNIA MÁRCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos